Tribuna do Interior

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paty do Alferes

RESOLUÇÃO Nº 11 DE 16 DE MARÇO DE 1990

Fixa em 4% (quatro por cento) da receita mensal do Município, a remuneração dos Vereadores a partir de 1º de janeiro de 1990.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES.
Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte;

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores, para viger durante o primeiro semestre de 1990, é fixada na conformidade da Lei Complementar nº 50 de 19 de dezembro de 1985, até o limite de 4% (quatro por cento) com base na receita mensal do Município de Paty do Alferes.

§ 1º - A parte fixa da remuneração, resulta no calculo de 40% (quarenta por cento) do limite fixado.

§ 2º - A parte variável da remuneração corresponde a 60% (sessenta por cento) do limite fixado e dividida pelo total de reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 3º - O pagamento da parte variável da remuneração condiciona-se ao comparecimento efetivo do Vereador às sessões e participação nas votações.

Art. 2º - A despesa com a remuneração dos Vereadores não ultrapassará a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício.

Parágrafo único - Se a remuneração calculada de acordo com as normas do"caput" deste artigo ultrapassar este limite, será reduzida para que não exceda.

Art. 3º - O cálculo da remuneração dos Vereadores, será

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paty do Alferes

efetuado mensalmente, de conformidade com o balancete contábil e/ou certidão fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único - Ficam excluidas para efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores as receitas arrecadadas com destinação específica.

Art. 4º - Fica a Mesa Diretora, autorizada a proceder, mensalmente as correções que se fizerem necessárias com base na receita informada, de que trata o art. 3º, da presente Resolução.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 16 de março de 1990

PROMULGADA NESTA DATA

Hugo Corrêa Bernardes Filho
Presidente

Certifico que esta Resolução foi afixada no local próprio nesta Câmara.

Em, 16/03/1990

Maria Lucia da Silva
Secretária Geral